

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: Recurso a Auto de Infração e notificação

Processo: 08709.001038/2021-77

Interessado: MATTIA BOTTURA

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 00022 2021, aplicada em desfavor da MATTIA BOTTURA

DOS FATOS:

O recorrente entrou no país como turista em 06/09/2019, com prazo de estada concedido até 05/12/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 27 de maio de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente:

QUE entrou no país com o intuito de pedir autorização de residência por reunião familiar, pois sua esposa LUNA SANTONOCITO é brasileira:

QUE ao chegar no país descobriram que sua esposa perdera a nacionalidade brasileira, pois deveria ter feito a opção aos 18 anos;

QUE entraram com ação judicial para obter a nacionalidade brasileira - conforme processo juntado ao presente processo;

QUE neste diapasão deu início à situação pandêmica no país e que estavam a aguardar a decisão judicial para saber que rumo tomar;

QUE vivem com uma renda extremamente limitada, motivo pelo qual não tem dinheiro para arcar com a multa aplicada;

QUE pretendem regularizar a situação para pedir a reunião familiar, tendo em vista que a nacionalidade brasileira de sua esposa foi concedida judicialmente.

DA DECISÃO:

- 1. Considerando os argumentos trazidos pelo recorrente;
- 2. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
- 3. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2019, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
- 4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do

recorrente, DECIDO reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

5. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8°, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 07 de junho de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas Agente de Polícia Federal CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal, em 07/06/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º. do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18933304 e o código CRC **75FB0AA2**.

Referência: Processo nº 08709.001038/2021-77 SEI nº 18933304